

## **PROJETO DE LEI Nº 041/2019**

*“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Construção e Expansão de Redes de Energia Elétrica para empreendimentos agropecuários e dá outras providências”.*

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Construção e Expansão de Redes de Energia Elétrica para empreendimentos agropecuários, objetivando a melhoria e o aumento da produção agropecuária do Município, através da implantação de ações que possibilitem o aumento da infraestrutura de energia elétrica, suportando a demanda de carga para os empreendimentos a serem beneficiados.

**Art. 2º.** A execução do programa será coordenada pelo corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural juntamente com a EMATER/ASCAR e fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Agropecuária (COMA).

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos nesta Lei se destinam aos produtores rurais enquadrados como Pessoa Física.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROGRAMA**

**Art. 3º.** O Poder Executivo, após prévia aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária (COMA), fica autorizado a conceder incentivos aos produtores rurais na seguinte forma:

I- Subsídio para a Construção e Expansão de Redes de Energia Elétrica para aumentar a infraestrutura dos empreendimentos agropecuários;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENEFICIARIOS**

**Art. 4º.** Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, o produtor deverá preencher os seguintes requisitos mínimos por ocasião da solicitação do subsídio:

I- Para os empreendimentos agropecuários que já encontram-se em funcionamento, comprovar a emissão de notas fiscais de venda dos produtos comercializados através do talão de produtor;

II- Para todos os empreendimentos, a propriedade deverá apresentar infraestrutura mínima para realizar a atividade ou serviço solicitado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **SUBSÍDIO PARA A CONSTRUÇÃO E EXPANSÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AUMENTAR A INFRAESTRUTURA DOS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS**

**Art. 5º.** O produtor interessado em receber o incentivo para subsídio para a Construção e Expansão de Redes de Energia Elétrica para aumentar a infraestrutura dos empreendimentos agropecuários, deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;

II- Cópia da carteira de identidade da pessoa física requerente;

III- Relatório de vendas anual do talão de produtor;

IV- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis em caso de área própria;

V- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis e contrato de arrendamento com no mínimo cinco anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes, em caso de área arrendada;

VI- Cópia da licença ambiental de instalação ou licença de operação, quando necessário;

VII- Protocolo de intenções compreendendo as informações sobre o objetivo do empreendimento, o orçamento do investimento a ser realizado no empreendimento e o impacto ambiental se for o caso;

VIII- Projeto de Construção ou Expansão da Rede de Energia Elétrica aprovado pela empresa concessionária responsável;

IX- Para os empreendimentos agropecuários que já encontram-se em funcionamento, comprovar a venda dos produtos comercializados através do talão de produtor;

X- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Nova Alvorada / RS.

**Parágrafo único.** O auxílio somente será concedido após prévia aprovação e registro em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária.

**Art. 6º.** Para atendimento dos benefícios previstos nesta Lei, poderá ser concedido auxílio financeiro ao requerente na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto de construção ou expansão da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária.

**Parágrafo único.** O atendimento do benefício previsto no Art. 6º desta Lei será efetuado conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O pagamento do auxílio financeiro será efetuado somente em nome do produtor requerente, após a conclusão da obra, mediante laudo de vistoria emitido por membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, atestando a execução completa da obra.

**Art. 8º.** Todo produtor rural beneficiado com os incentivos que trata o Capítulo IV desta Lei deverá, no ato da concessão, assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

- I - Construir de acordo com as normas exigidas;
- II - Manter as atividades de produção por um prazo mínimo de cinco anos ou ressarcir o Município, proporcionalmente aos anos não produzidos, em valores atualizados;
- III - Emitir nota fiscal de produtor em todas as vendas realizadas na propriedade;
- IV - acompanhar as normas tecnológicas que forem viáveis para melhorar a produtividade;

V - Não poluir o meio ambiente com os dejetos decorrentes da criação.

§ 1º. Será realizada anualmente vistoria nos empreendimentos incentivados e emissão de parecer por membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural por um prazo de cinco anos.

§ 2º. Os empreendimentos que estiverem em desacordo poderão sofrer as medidas previstas no inciso II deste artigo.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** As alterações na presente Lei deverão passar por análise e aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

**Art. 11.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de julho de 2019.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 041/2019**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 041/2019, com a seguinte justificativa:

### **JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores. Sabendo das necessidades que os empreendedores agropecuários locais enfrentam quando buscam a construção ou a ampliação da infraestrutura de suas propriedades produtivas, no que se refere a demanda de energia elétrica, justamente por muitos deles estarem fixados em locais onde as concessionárias de energia ainda não proporcionaram redes com carga suficiente, estamos propondo a viabilização de incentivos para que possíveis empreendimentos não deixem de ser executados pela falta de infraestrutura energética. Este Projeto de Lei é o passo inicial para que os empreendimentos agropecuários possam desenvolver as atividades de modo expansivo, aumentando a produtividade e fomentando a economia local, inclusive com os retornos no que diz respeito a arrecadação de tributos. Por ser mais um projeto voltado ao setor agropecuário, tão importante para nossa municipalidade, solicitamos aos senhores Vereadores a sua aprovação.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal